



**LEI Nº 6.903, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre a doação de gleba de terra ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para construção de moradias destinadas a alienação para famílias do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 1 e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, gleba de terra com área de 17.702,00 m<sup>2</sup> (dezessete mil, setecentos e dois metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob matrícula nº 77.955.

**§ 1º.** Por meio da doação serão construídas 100 (cem) unidades habitacionais, destinadas a moradias de famílias com renda mensal de até R\$ 2.640,00, no âmbito do Programa Minha, Casa Minha Vida - PMCMV - Faixa 1.

**§ 2º.** A área mencionada no *caput* fica desafetada e passa a integrar a categoria de bens dominicais para a efetiva doação.

**Art. 2º** O imóvel descrito no art. 1º desta Lei será utilizado, exclusivamente, no âmbito do PMCMV - Programa Minha Casa – Faixa 1 e constará dos bens e direitos integrantes do patrimônio do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

I - não integra o ativo da CEF;

II - não responde direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF;

III - não compõe a lista de bens e direitos da CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não pode ser dado em garantia de débito de operação da CEF;

V - não é passível de execução por quaisquer credores da CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**Art. 3º** A donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais, destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da lei de doação e reversão do bem à titularidade do Município.

**Art. 4º** Em qualquer das hipóteses preconizadas nos artigos antecedentes desta Lei, a revogação operar-se-á automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação da donatária, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação, considerando a sua finalidade social, ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, quando da transferência do imóvel, objeto de doação;

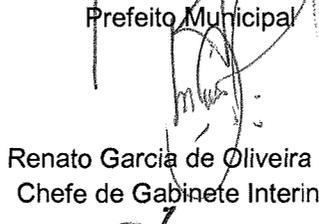
II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo período de dois anos.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei Municipal nº 6.880, de 16 de novembro de 2023.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 14 de dezembro de 2023.

  
JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA  
Prefeito Municipal

  
Renato Garcia de Oliveira Dias  
Chefe de Gabinete Interino

  
José Carlos Costa  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico